



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS, REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019

Aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2019, às 09:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 175/2018, publicada no DJE em 09/05/2018, para a abertura dos envelopes de propostas comerciais relativas à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2019**, que tem como objeto **Contratação de empresa de Engenharia para execução de Obra de Construção do Novo Fórum da Comarca de Irará, localizado na Rua das Palmeiras s/n, Zona Urbana, Irará-Ba.**

O aviso de edital foi publicado no Jornal Tribuna da Bahia e Diário da Justiça Eletrônico, edição de 08/07/2019, fls. 1.450/1.451, bem como no site oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

A Comissão de Licitação concedeu tolerância de 10 (dez) minutos. Compareceu para sessão as empresas, apresentando credenciamento, propostas e habilitações, conforme a seguir:

EMPRESA	Enquadramento	CNPJ	REPRESENTANTE	Documento de Identificação
MEDEIROS SANTOS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA	OE	13.235.732/0001-02	Ruy Santos Bisneto	0852921764 SSP/BA
ATIVA ENHGENHARIA LTDA	EPP	05.542.871/0001-50	Raquel de Lena Villela Ferreira da Silva	771620136 SSP/BA
NORDESTE ENGENHARIA LTDA	OE	01.978.980/0001-64	Euler Souza da Silva	593437373 SSP/BA
CONSTRUTORA FARIA LIMA	OE	04.411.085/0001-51	Letícia Lima de Oliveira	1142035557 SSP/BA
QUALY ENGENHARIA LTDA	OE	05.903.304/0001-82	Mariana dos Reis Santos	1340286432 SSP/BA
ATLÂNTICO CONSTRUÇÃO LTDA	EPP	22.181.508/0001-76	Joelson Fadigas Cerqueira	3798076 SSP/BA
PEDRA CONSTRUTORA LTDA	EPP	23.033.387/0001-88	Vinícius de Araújo Pedra	1112350659 SSP/BA
CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	OE	33.833.880/0001-36	Edleuza Gomes Sacramento	0569875609 SSP/BA
ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	OE	10.672.793/0001-49	Vanessa Dilene Leite Rocha	0970330-0040/ CTPS/BA

As empresas relacionadas na tabela acima está devidamente credenciada.

Iniciou-se a abertura dos envelopes de propostas comerciais, cujo os dados compôs a tabela abaixo:

Empresa	Enquadramento	Lote único "k"
ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	OE	0,84
PEDRA CONSTRUTORA LTDA	EPP	0,84
ATIVA ENHGENHARIA LTDA	EPP	0,85
ATLÂNTICO CONSTRUÇÃO LTDA	EPP	0,85
NORDESTE ENGENHARIA LTDA	OE	0,85
CONSTRUTORA FARIA LIMA	OE	0,86
MEDEIROS SANTOS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA	OE	0,92
QUALY ENGENHARIA LTDA	OE	0,93
CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	OE	0,94

Houve empate ficto entre as empresas ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PEDRA CONSTRUTORA LTDA, ATLÂNTICO CONSTRUÇÃO LTDA e ATIVA ENHGENHARIA LTDA. Dessa forma considerando o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão procedeu a convocação da empresas enquadradas como pequeno porte para que se manifestem no prazo de até 01 (um) dia útil, interesse em cobrir o valor apresentado pela empresa ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, respeitada a ordem de classificação entre as mesmas.

Procedida a convocação do empate ficto o representante legal da empresa PEDRA CONSTRUTORA LTDA, se manifestou no sentido de cobrir o "k", ofertado pela empresa ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apresentando nova proposta com valor reajustado do "k", para 0,83 (oitenta e três centésimos).

Houve empate real "K" 085", entre as empresas ATLÂNTICO CONSTRUÇÃO LTDA, NORDESTE ENGENHARIA LTDA e ATIVA ENHGENHARIA LTDA, a comissão procedeu o sorteio para definir o 3º, 4º e 5º lugar. Após sorteio consagrou-se em 3º lugar a empresa ATIVA ENHGENHARIA LTDA, 4º lugar a empresa ATLÂNTICO CONSTRUÇÃO LTDA e 5º lugar a empresa NORDESTE ENGENHARIA LTDA.

O representante da empresa MEDEIROS SANTOS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, registra que em relação as empresas QUALY, ART, ATLÂNTICO, CONSTRUTORA FARIA LIMA E ATIVA, as mesmas não atenderam ao subitens 9.2, 9.2.1, 9.3 e 9.3.1, da pagina 30 do edital da licitação. Com relação a empresa NORDESTE, registra que na apresentação do seu planejamento consta a data 04 de agosto de 2019, como início das atividades objeto desta licitação, confrontando com o prazo de execução dos serviços e até mesmo da data da sessão da abertura da licitação 09 de agosto de 2019.

1



O representante da empresa NORDESTE ENGENHARIA LTDA, registra que em relação a empresa ATIVA, deixou apresentar histograma de mão de obra, organograma, estudo de canteiro, conforme solicita o anexo I do edital. Para a empresa ATLÂNTICO os mesmos itens acima, além da indicação do gerente de contrato e plano de aquisições. Para a empresa ART PROJETOS, deixou de apresentar o plano de aquisições, histograma de mão de obra, histograma de equipamentos, organograma, caminho crítico e estudo de canteiro. Para empresa PEDRA, deixou de apresentar o plano de aquisições, também deixa registrado que no histograma de equipamento a empresa PEDRA, não está contemplado as máquinas referentes a terraplanagem ou movimento de terra, conforme orçamento da obra apresentado pelo Órgão.

O representante da empresa CONSTRUTORA FARIA LIMA, registra que a empresa CS CONSTRUÇÕES, em seu planejamento apresentou o item administração termina antes da conclusão da obra, a locação da obra termina após a conclusão da infraestrutura. Com relação a MEDEIROS SANTOS, registra que o prazo de execução apresentado é superior ao estipulado no edital, não apresentou o plano de aquisição e o item elevador é inexecutável. Com relação a empresa QUALY, previsão para início da obra no dia 05 de setembro de 2019 e emissão do alvará no dia 02 de outubro de 2019. Com relação a empresa ATLÂNTICO, prazo inexecutável para montagem do elevador e não apresentou plano de aquisições. Com relação a empresa NORDESTE, não apresentou as atividades predecessoras, iniciando a obra sem alvará e as despesas legais termina antes do final da obra. Como relação a empresa PEDRA, o prazo de execução superior ao prazo estipulado no edital.

O representante da empresa ATIVA ENGENHARIA LTDA, registra que a empresa QUALY, faltou apresentar o planejamento integral da obra e no planejamento apresentado o serviços de instalação de elevador inicia em 06 de dezembro de 2019 e termina em 31 de janeiro de 2020, já em seu plano de compra inicia a compra do elevador em 28 de dezembro de 2019 e sua chegada na obra em 02 de janeiro de 2020. Com relação a empresa CONSTRUTORA FARIA LIMA, não apresentou na sua proposta o prazo de execução e não apresentou o planejamento integral da obra. Com relação a empresa ART PROJETOS, faltou apresentar na proposta o prazo de execução, não apresentou o caminho crítico e apresentou o planejamento incompleto. Com relação a empresa CS CONSTRUÇÕES, não apresentou o plano de aquisição com data conforme prevê o edital. Com relação a MEDEIROS SANTOS, apresentou no planejamento o prazo de execução superior ao estipulado no edital, apresentou o plano de aquisição incompleto e não apresentou o caminho crítico. Com relação a empresa PEDRA, não apresentou o planejamento de forma completo faltando o prazo de execução da obra, no seu planejamento apresentou o início de execução de alvenaria junto com o início da concretagem. Com relação a empresa ATLÂNTICO, não apresentou o planejamento integral da obra.

O representante da empresa PEDRA CONSTRUTORA LTDA, registra que todas as empresas exceto a PEDRA não apresentaram as logísticas do canteiro de obra completo, faltando as três fases críticas da obra, bem como acesso de pessoas e equipamentos e posicionamento de guindar.

O representante da empresa CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, registra que a empresa FARIA LIMA, ATLÂNTICO e ART PROJETOS, não atenderam aos itens 9.2.1, planejamento integral da obra e 9.3, logística no canteiro e execução da obra, ambos do edital. Com relação a empresa QUALY, não atendeu aos itens de 9.2.1, planejamento integral da obra (plano de ataque, histograma de mão de obra, histograma de equipamentos, organograma da equipe) e ao item 9.3, (logística no canteiro e de execução da obra). Com relação a empresa ATIVA não atendeu aos itens de 9.2.1, planejamento integral da obra (plano de ataque, histograma de mão de obra, histograma de equipamentos, organograma da equipe).

As propostas foram vistas pela Comissão e licitantes presentes.

A Comissão encaminhará todo o processo à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, para análise e manifestação técnica quanto as propostas apresentadas pelas empresas participantes, posteriormente será publicado o resultado no DJE, para posterior manifestação de intenção de recurso contra o julgamento proferido pela Comissão.

Sem mais, encerra-se esta sessão e para constar, é lavrada esta ata que vai assinada pela Comissão e licitantes presentes.

Salvador, 09 de agosto de 2019.

VICTOR MARTINS ROCHA LIMA
PRESIDENTE DA CPL

MARIA DAS GRAÇAS PIMENTEL
MEMBRO

MARIO RODRIGUES XAVIER
MEMBRO

EMPRESAS	RESPONSÁVEL
ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Jamere Poene
PEDRA CONSTRUTORA LTDA	Jamere Poene
ATIVA ENGENHARIA LTDA	Jamere Poene
ATLÂNTICO CONSTRUÇÃO LTDA	Jamere Poene
NORDESTE ENGENHARIA LTDA	Jamere Poene
CONSTRUTORA FARIA LIMA	Jamere Poene
QUALY ENGENHARIA LTDA	Jamere Poene
CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Jamere Poene